



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Torre Norte - 13º andar - Bairro Bela Vista - CEP 01310936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

ATO PRES Nº 3832, DE 02 DE MARÇO DE 2022

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, uso das atribuições que lhe confere o art. 96, item I, letra “b”, da Constituição da República, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 0002927-04.2022.4.03.8000 - SEI, resolve:

Conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA** com proventos integrais, nos termos do art. 20 da EC n.º 103/2019, observados o § 2.º, inciso I, e o § 3.º, inciso I, do referido artigo, à servidora **MARIA APARECIDA FERREIRA BARBOSA** n.º 1631, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "C", Padrão 13, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com a vantagem pessoal nominalmente identificada prevista no art. 62-A da Lei n.º 8.112/1990, com redação da Medida Provisória n.º 2.225-45/2001, incorporada nos critérios da redação original do art. 62, § 2.º, da Lei n.º 8.112/1990, combinado com o art. 3.º da Lei n.º 8.911/1994, e nos termos dos arts. 3.º e 5.º da Lei n.º 9.624/1998, com o adicional por tempo de serviço, previsto no art. 67 da Lei n.º 8.112/1990 e alterações posteriores e com o adicional de qualificação (especialização), previsto nos arts. 14 e 15, inciso III, § 1º, da Lei n.º 11.416/2006, observado o decidido no RE 638.115/STF em relação à incorporação de quintos por via administrativa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 15/03/2022, às 13:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **8539834** e o código CRC **05DBFC02**.

Art. 11 Designar o militar CRISTIANO FERREIRA DIAS, matrícula 9350, para exercer, em vaga decorrente da dispensa de ELDER ANDREAZZI DE OLIVEIRA, a função comissionada de ASSISTENTE I, código STM-FC-01, da Secretaria-Geral da Presidência.

Art. 12 Designar o militar ELDER ANDREAZZI DE OLIVEIRA, matrícula 9601, para exercer, em vaga existente na lotação, a função comissionada de ASSISTENTE II, código STM-FC-02, da Secretaria-Geral da Presidência.

Art. 13 Designar o militar LUIZ DOS SANTOS ARAÚJO, matrícula 9180, para exercer, em vaga decorrente da dispensa de JUNIO CESAR ALCEBÍADES, a função comissionada de ASSISTENTE II, código STM-FC-02, do Gabinete da Presidência.

Gen Ex LUIS CARLOS GOMES MATTOS

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

ATO PRESI Nº 327, DE 17 DE MARÇO DE 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso das suas atribuições legais, e considerando o decidido no PAe 0012686-46.2022.4.01.8000, resolve:

Designar o Juiz Federal CIRO JOSÉ DE ANDRADE ARAPIRACA para, sem prejuízo da sua jurisdição na 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, atuar no Tribunal Regional Eleitoral daquele Estado no dia 18/3/2022, por motivo de convocação da titular para o TSE e afastamento do suplente.

Desembargador Federal l'TALO FIORAVANTI SABO MENDES

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

ATO Nº TRF2-ATP 98, DE 16 DE MARÇO DE 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Acórdão nº 4.652/2021-TCU-2ª Câmara, mantido pelo Acórdão nº 18.068/2021-TCU-2ª Câmara, nos autos do Processo nº TC 035.720/2020-4, e considerando o que consta do Procedimento Administrativo nº TRF2-PES-2017/00695, resolve:

I - Alterar a fundamentação legal do Ato nº TRF2-ATP-2017/00351, de 31.07.2017, publicado no D.O.U. em 07.08.2017, que trata da aposentadoria do servidor PAULO DE MOURA, Técnico Judiciário, NI-C-13, do Quadro de Pessoal Inativo deste Tribunal, para fazer constar "CONCEDER aposentadoria voluntária, com proventos integrais, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, publicada em 06.07.2005, em interpretação conjunta com o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31.12.2003, com a Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, prevista no art. 62-A, da Lei nº 8.112, de 11.12.1990, incorporada nos termos do art. 3º da Lei nº 8.911, de 11.07.1994, e parcela de quintos incorporada nos termos da Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001, observando-se, ainda, o art. 28 da Lei nº 11.416, de 15.12.2006 e o art. 37, inciso XI, da Constituição da República", a partir de 07.08.2017, data da aposentadoria.

II - A parcela de quintos incorporada nos termos da Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001, dará origem à parcela compensatória, em cumprimento à decisão judicial no Recurso Extraordinário do Eg. STF nº 638115, a partir de 03.02.2020, data da publicação da referida decisão.

III - Os efeitos financeiros da exclusão do art. 193 da Lei nº 8.112/1990 serão a partir de 16.04.2021, data da ciência do servidor, conforme item 9.2. do Acórdão nº 4.652/2021-TCU-2ª Câmara, mantido pelo Acórdão nº 18.068/2021-TCU-2ª Câmara.

MESSOD AZULAY NETO

ATO Nº TRF2-ATP 99, DE 16 DE MARÇO DE 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Acórdão nº 11.544/2021 - TCU - Primeira Câmara, nos autos do Processo nº TC 023.740/2021-3, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº TRF2-PES-2019/00208, resolve:

Alterar a fundamentação legal do Ato nº TRF2-ATP-2019/00191, de 30.04.2019, publicado no D.O.U. em 10.05.2019, que trata da aposentadoria do servidor EDEMILSON DE QUEIROZ, Técnico Judiciário, Classe "C", Padrão NI-13, do Quadro de Pessoal Inativo da Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para fazer constar "CONCEDER aposentadoria voluntária, com proventos integrais, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, publicada em 06.07.2005, em interpretação conjunta com o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31.12.2003, com a Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, prevista no art. 62-A, da Lei nº 8.112, de 11.12.1990, incorporada nos termos do art. 3º da Lei nº 8.911, de 11.07.1994, e parcela de quintos incorporada nos termos da Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001, a dar origem à parcela compensatória em cumprimento à decisão judicial no Recurso Extraordinário do Eg. STF nº 638.115, a partir de 03.02.2020, data da publicação da referida decisão judicial, incluindo-se a vantagem do art. 5º da Lei nº 9.624, de 02.04.1998, a partir da mesma data, observando-se, ainda, o art. 28 da Lei nº 11.416, de 15.12.2006, em sua redação dada pela Lei nº 12.774, de 28.12.2012 e o art. 37, inciso XI, da Constituição da República", em cumprimento ao Acórdão nº 11.544/2021-TCU-Primeira Câmara.

MESSOD AZULAY NETO

ATO Nº TRF2-ATP 101, DE 17 DE MARÇO DE 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Acórdão nº 11157/2021 - TCU - Segunda Câmara, nos autos do Processo nº TC 024.145/2021-1, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº TRF2-PES-2019/00927, resolve:

Alterar a fundamentação legal do Ato nº TRF2-ATP-2019/00460, de 16.10.2019, publicado no D.O.U. em 23.10.2019, que trata da aposentadoria voluntária do servidor FRANCISCO SOUSA MAGALHÃES, Técnico Judiciário/Segurança e Transporte, Classe "C", Padrão NI-13, do Quadro de Pessoal Inativo da Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para fazer constar "CONCEDER aposentadoria voluntária, com proventos integrais, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, publicada em 06.07.2005, em interpretação conjunta com o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31.12.2003, com a Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, prevista no art. 62-A, da Lei nº 8.112, de 11.12.1990, incorporada nos termos do art. 3º da Lei nº 8.911, de 11.07.1994, e parcela de quintos incorporada nos termos da Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001, a dar origem à parcela compensatória em cumprimento à decisão judicial no Recurso Extraordinário do Eg. STF nº 638.115, a partir de 03.02.2020, data da publicação da referida decisão judicial, incluindo-se a vantagem do art. 5º da Lei nº 9.624, de 02.04.1998, a partir da mesma data, observando-se, ainda, o art. 28 da Lei nº 11.416, de 15.12.2006, em sua redação dada pela Lei nº 12.774, de 28.12.2012 e o art. 37, inciso XI, da Constituição da República", em cumprimento ao Acórdão nº 11157/2021 - TCU - Segunda Câmara.

MESSOD AZULAY NETO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

ATO Nº 3.832, DE 2 DE MARÇO DE 2022

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 96, item I, letra "b", da Constituição da República, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 0002927-04.2022.4.03.8000 - SEI, resolve:

Conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, com proventos integrais, nos termos do art. 20 da EC nº 103/2019, observados o § 2.º, inciso I, e o § 3.º, inciso I, do referido artigo, à servidora MARIA APARECIDA FERREIRA BARBOSA, RF nº 1631, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "C", Padrão 13, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com a vantagem pessoal nominalmente identificada prevista no art. 62-A da Lei nº 8.112/1990, com redação da Medida Provisória nº 2.225-45/2001, incorporada nos critérios da redação original do art. 62, § 2.º, da Lei nº 8.112/1990, combinado com o art. 3.º da Lei nº 8.911/1994, e nos termos dos arts. 3.º e 5.º da Lei nº 9.624/1998, com o adicional por tempo de serviço, previsto no art. 67 da Lei nº 8.112/1990 e alterações posteriores e com o adicional de qualificação (especialização), previsto nos arts. 14 e 15, inciso III, § 1º, da Lei nº 11.416/2006, observado o decidido no RE 638.115/STF em relação à incorporação de quintos por via administrativa.

Des. MARISA FERREIRA DOS SANTOS

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

ATO Nº 1.091, DE 18 DE MARÇO DE 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 10.1.000012467-5, resolve:

Conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, com proventos integrais, à servidora VERA SAIONARA BRUSCH DE FRAGA, matrícula 11230, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Sem Especialidade, Classe C, Padrão 13, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, a teor do disposto no art. 3º da EC 47/2005, observado o disposto no artigo 3º da EC 103/2019, com base na remuneração do cargo efetivo, acrescida do adicional por tempo de serviço, previsto no art. 67 da Lei 8.112/90, e da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada-VPNI, prevista no art. 62-A da Lei 8.112/90, incorporada nos termos do art. 3º da Lei 8911/94 e decorrente de decisão judicial exarada nos autos do Processo 2003.71.00.057296-7/RS, que transitou em julgado em 30/08/2010, observado o teto constitucional previsto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 8º da EC 41/03.

RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

ATO Nº 91, DE 18 DE MARÇO DE 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, com fundamento no artigo 96, inciso I, alínea "c", da Constituição Federal, combinado com o art. 16, inciso XXXI, do Regimento Interno deste Tribunal, com a redação dada pela Resolução nº 06/2016-TRF5;

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº SEI 0002104-66.2022.4.05.7000, ad referendum do Conselho de Administração, resolve:

Conceder ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal JOSÉ HELVESLEY ALVES, da 13ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Ceará, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição no cargo de Juiz Federal, com proventos integrais equivalentes à totalidade da remuneração do cargo efetivo, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, observadas as disposições do art. 93, Inciso VI, da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, com reajustes dos proventos de aposentadoria efetivados de acordo com o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, observado o disposto no art. 3º, Parágrafo Único, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e no art. 3º, § 1º, da Emenda Constitucional nº 103/2019.

EDILSON PEREIRA NOBRE JUNIOR

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

PORTARIA Nº 266, DE 15 DE MARÇO DE 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, inciso XXVIII, do Regimento Interno deste Tribunal, e considerando o disposto no PAD nº 4.015/2022, resolve:

Art. 1º Dispensar EMERSON LOPES RAFAEL, Técnico Judiciário deste Regional, da função de Chefe de Cartório - Nível FC-6 do Cartório da 71ª Zona Eleitoral - Caririáçu/CE, com efeitos a partir do dia 1º.5.2022.

Art.2º Dispensar ANTONIO DE PÁDUA ALVES BARBOSA, Analista Judiciário deste Regional, da Função Comissionada de Assistente I - Nível FC-1 do Cartório da 71ª Zona Eleitoral - Caririáçu/CE, com efeitos a partir do dia 1º.5.2022.

Art.3º Designar ANTONIO DE PÁDUA ALVES BARBOSA, Analista Judiciário deste Regional para a função de Chefe de Cartório - Nível FC-6 do Cartório da 71ª Zona Eleitoral - Caririáçu/CE, com efeitos a partir do dia 1º.5.2022.

Art. 4º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 47, DE 16 DE MARÇO DE 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e o que consta do Procedimento Administrativo nº 0000814-89.2022.6.07.8100, resolve:

Art. 1º Dispensar, a pedido, a partir de 8/3/2022, a servidora DÉBORA RODRIGUES COELHO, Técnica Judiciária/Área Administrativa, do Quadro de Pessoal permanente deste Tribunal, da função comissionada de Chefe da Seção de Administração de Serviços Operacionais da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Gerais da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças, código FC-6.

Art. 2º Designar a servidora LUCIANA FERNANDES FERREIRA LINHARES, Técnica Judiciária/Área Administrativa, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, para exercer a função comissionada de Chefe da Seção de Administração de Serviços Operacionais da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Gerais da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças, código FC-6, ficando, consequentemente, dispensada da função comissionada de Assistente V da Seção de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias da Presidência, código FC-5.

Art. 3º Designar a servidora ANA PAULA VIEIRA MARQUES, Analista Judiciária/Área Judiciária, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, para exercer a função comissionada de Assistente V da Seção de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias da Presidência, código FC-5, ficando, consequentemente, dispensada da função comissionada de Assistente II da Seção de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias da Presidência, código FC-2.

Art. 4º Designar a servidora RAIANE OLIVEIRA DE SOUZA, Analista Judiciária/Área Judiciária, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, para exercer a função comissionada de Assistente II da Seção de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias da Presidência, código FC-2.

Desembargador HUMBERTO ADJUTO ULHÔA

